Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5729/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3579/2013
PROTOCOLO	:	1397144
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 021/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE CÂMARA
VALOR	:	R$ 55.368,00 (CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE PNEUS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 021/2012, pela modalidade Convite nº 014/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João/MS*** e a empresa ***Caiado Pneus Ltda.***, objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores de câmaras, com valor contratual no montante de R$ 55.368,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório e a formalização do contrato já receberam julgamento por esta Corte pela sua legalidade e regularidade, através das deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-8176/2013 (Peça 35).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-753/2014 (Peça 37) opinando pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-2597/2014 (Peça 39), opinando, resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 021/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João/MS*** e a empresa ***Caiado Pneus Ltda.***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor Contratado	R$	55.368,00
Valor Empenhado	R$	55.368,00
Total Anulado	R$	21.532,00
Saldo Atualizado	R$	33.836,00
Total de Notas Fiscais/Recibos	R$	33.836,00
Total de Pagamentos	R$	33.836,00

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 021/2012, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb